



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.676 DE 14 DE MAIO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 009/2025, de 30/04/2025.

CRIA A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE TURISMO E CULTURA E ASSESSOR DE TURISMO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Turismo e Cultura que fica submetida ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura será composto pelos cargos de Coordenador de Turismo e Cultura e Assessor de Turismo.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, no que tange ao turismo, tem por finalidade coordenar o desenvolvimento do turismo em esfera municipal, formulando e executando a política e a promoção do destino e atividades afins.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, além de suas atribuições políticas constantes na Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020 e, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas e regulamentadas por decreto, possui ainda as seguintes atribuições:

I – Formular as políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo;

LEI 2.676/2025/FLS - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- II – Gerir e divulgar as políticas, programas e projetos para a promoção do turismo municipal;
- III – Revisar, atualizar e implantar o Plano Diretor de Turismo, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento do turismo;
- IV – Atender aos requisitos da Lei Complementar nº 1.261/2015 visando a permanência de Piratininga como Município de Interesse Turístico no Estado de São Paulo, assim como desenvolver um trabalho que coloque o município em condições de, no futuro, se transformar em Estância Turística;
- V – Atender aos requisitos do Mapa do Turismo Brasileiro, Política Pública em esfera Federal, visando Piratininga como integrante;
- VI – Gerir parceria e programas de cooperação com organizações nacionais, públicas e privadas, voltadas à promoção do turismo;
- VII – Integrar e apoiar ativamente o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- VIII – Administrar e gerir o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, quando deliberada a necessidade do fundo do destino;
- IX – Integrar e apoiar ativamente a Região Turística do Coração Paulista;
- X – Gerir conteúdo promocional e divulgar marcas vinculadas ao turismo no destino de Piratininga visando a promoção turística do destino como um todo, em âmbito estadual e nacional;
- XI – Promover e executar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração turistas e/ou desenvolvimento do turismo piratiningano e que estejam no Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

LEI 2.676/2025, PLS - 2 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

XII – Desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviço turísticos.

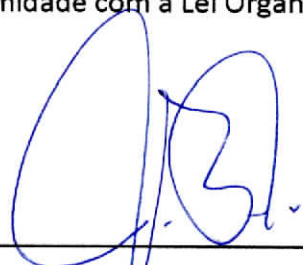
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 14 de maio de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO